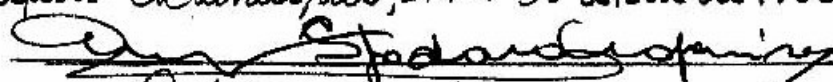


É a Prefeitura Municipal autorizada a mandar os proprietários executar a construção de muros e calçadas em todos os terrenos urbanos inclusive o bairro de Engº Coelho, os quais estiverem servidos por serviço público, como limpeza, iluminação etc.

Artigo 2º - Fica estipulado o prazo de 60 dias a contar do aviso da Municipalidade, para a execução ou início dos serviços, findo o qual a própria Prefeitura tomará a iniciativa de mandar executar os serviços de construção dos muros e calçadas, cobrando dos proprietários todas as custas dos materiais e mão de obra, carretos etc. mais uma taxa de 20% (vinte por cento) sobre o custo total, a título de administração dos serviços.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 1º de Abril de 1966


Prefeito Municipal

Lei nº 541

A Câmara Municipal decreta e eu Prefeito Municipal de Artur Nogueira, promulgo a seguinte Lei:

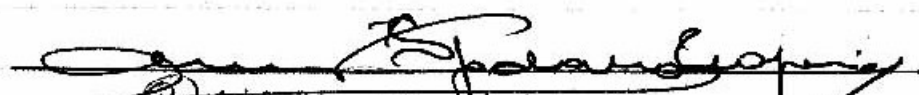
Lei que dispõe sobre um Crédito Especial.

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a um Crédito Especial num montante de Cr\$ 25.220 (vinte e cinco mil duzentos e vinte cruzeiros) para ser aplicado na compra de materiais para serviço de pontes municipais, e para fim de completar a prestação de contas relativas ao auxílio do Governo do Estado na importância de Cr\$ 500.000.

Artigo 2º - As despesas com o disposto no artigo anterior correrão por conta do saldo financeiro que houver disponível.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua

publicação, revogadas as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito Municipal, em 15 de abril de
1966


Prefeito Municipal

Lei nº 542

A Câmara Municipal decreta e eu Prefeito Municipal
de Artur Nogueira, promulgo a seguinte Lei.

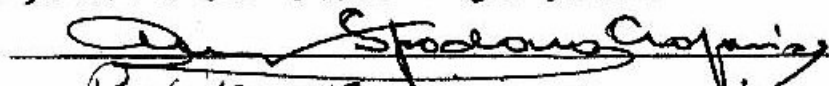
Lei que dispõe sobre um Crédito Especial:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a
um Crédito Especial num montante de R\$ 150.000 (cento
e cinquenta mil cruzeiros) para ser aplicada em uma
publicação do Município pelo transcurso do 17º aniversário
de instalação, na revista "Intercambio Municipalista".

Artigo 2º - As despesas com o disposto no artigo anterior
correrão por do saldo financeiro que houver disponível.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data da sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 15 de Abril de 1966


Prefeito Municipal

Lei nº 543

A Câmara Municipal decreta e eu Prefeito Municipal
de Artur Nogueira, promulgo a seguinte Lei.

Lei que regulamenta a cobrança de multas sobre Taxas
e impostos municipais.

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a
cobrar multas dos contribuintes sobre toda e qualquer taxa
e imposto, que estão autorizados através lei.

Artigo 2º - As multas sobre taxas e impostos, serão
cobradas 10% (dez) por cento, sobre o valor da taxa
ou imposto, ao 1º mês vencido, 20% (vinte) por